



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG, CEP: 37.20

E-mail: amalgv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208

CNPJ: 21.270.505/0001- 46

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços, na forma de licitação compartilhada, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo mediante locação de ônibus com motorista para atender as necessidades do transporte coletivo (tarifa zero) em **atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Grande – CIMARG**

1.2 O descritivo e quantitativos que compõe este certame é a que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT .Mês	QUANT. ANUAL
01	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo mediante locação de ônibus com motorista para atender as necessidades do transporte coletivo (tarifa zero) em atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Grande – CIMARG	km	65.000	780.000
TOTAL				

1.3 Os produtos licitados se destinarão aos municípios, entes consorciados ao CIMARG, como segue:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CIMARG
AGUANIL
BOM SUCESSO
CAMACHO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG, CEP: 37.20

E-mail: amalgv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208

CNPJ: 21.270.505/0001- 46

CAMPO BELO
CANA VERDE
CANDEIAS
CRISTAIS
IBITURUNA
IJACI
INGAI
ITUMURIM
ITUTINGA
LAVRAS
LUMINARIAS
NEPOMUCENO
PASSA TEMPO
PERDOES
RIBEIRAO VERMELHO
SANTANA DO JACARE
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
SÃO FRANCISCO DE PAULA

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados do encerramento da licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2. O presente pedido justifica-se em razão da necessidade de atendimento às demandas de transporte coletivo dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Grande – CIMARG.

A prestação de serviços por meio da locação de ônibus decorre da necessidade de assegurar o transporte e a locomoção dos munícipes, garantindo sua integridade e segurança, uma vez que se trata de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

A contratação por meio de locação mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública sob o aspecto econômico, considerando que a empresa contratada será responsável não apenas pela disponibilização dos veículos, mas também por sua



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG, CEP: 37.20

E-mail: amalgv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208

CNPJ: 21.270.505/0001- 46

manutenção, substituição quando necessária, fornecimento de combustível e disponibilização de pessoal.

Ademais, a atuação conjunta dos municípios possibilita a negociação de melhores condições comerciais, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de fortalecer a cooperação intermunicipal.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação será realizada na modalidade de **Pregão Eletrônico**, conforme regulamentado pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas no Brasil. O procedimento será conduzido com base no sistema de **Registro de Preços**, o que permite maior eficiência e flexibilidade no atendimento às demandas dos municípios consorciados.

4. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

4.1 O orçamento estimado para esta contratação estão em tabela em anexo.

5. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1 O local de execução dos serviços, bem como os prazos e condições de entrega e/ou disponibilização dos veículos, serão definidos conforme a necessidade de cada município consorciado ao CIMARG, observadas as demandas operacionais do transporte coletivo.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme programação estabelecida por cada ente consorciado, devendo a contratada garantir a disponibilização dos veículos e demais recursos necessários dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a regularidade e a continuidade do atendimento.

As condições de execução, entrega e recebimento dos serviços deverão observar as especificações do Termo de Referência e demais disposições contratuais, garantindo a adequada prestação do serviço público.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços é o instrumento formal que registra os fornecedores, os valores unitários e as condições negociadas no Pregão Eletrônico, com base no sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no Regulamento 11.462/2023.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG, CEP: 37.20

E-mail: amalglv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208

CNPJ: 21.270.505/0001- 46

6.2 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o Município poderá convocar o representante da empresa detentora da ata para reunião inicial para apresentação e planejamento de pedidos e entregas do objeto licitado e posterior confecção do contrato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria de cada município, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido.

7.2 O valor devido será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Gestor da ata.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8. DO REEQUILÍBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG, CEP: 37.20

E-mail: amalgv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208

CNPJ: 21.270.505/0001- 46

9.1 Cada Município Consorciado designará um gestor para exercer a fiscalização da execução da ata de registro de preços, resultante desta licitação que se necessário registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, conforme o disposto na lei nº 14.133/2021.

9.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Os veículos deverão estar revisados em perfeitas condições de uso e serão substituídos imediatamente se necessário.

10 (dez) veículos deverão executar os serviços demandados, enquanto que

1 (um) veículos serão objeto de reforço caso necessário.

-A equipe deverá ser composta de:

- I. 10 motoristas;
- II. 01 folguista;
- III. 01 auxiliar administrativo;
- IV. 01 mecânico.

A locação inclui combustível e toda despesa de manutenção, assim como motorista.

Todos os veículos deverão estar em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como atender as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – COMMETRO; Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT; bem como aos demais decretos; resoluções; portarias; etc.; no âmbito Federal, Estadual e Municipal, atendidas as especificações da indústria de fabricação do chassi e carroceria e demais exigências legais em vigor ou que vierem a serem publicadas. A frota deverá estar registrada em nome da empresa vencedora.

Os veículos deverão possuir rastreadores a cargo do prestador;

. Todos os veículos deverão possuir plotagem própria do município;

. Todos os funcionários deverão possuir EPI's adequados e uniformes;

-. Os ônibus devem atender as exigências sanitárias vigentes;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG, CEP: 37.20

E-mail: amalgv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208

CNPJ: 21.270.505/0001- 46

- . A contratada deverá manter um galpão no município para guarda da frota.
- . Especificação dos veículos e documentos anexos:
 - I. Motor: dianteiro, 11 veículos,.
 - II. Acesso a portadores de necessidades especiais: 40% da frota deve conter instalada plataforma elevatória/ elevador.
 - III-Freios: pneumático; com freio estacionário pneumático.
 - IV. Suspensão: feixe de molas semi-elípticas ou pneumática;
 - V. Extintor de incêndio no interior do veículo;
 - VI. Sistema elétrico: duas baterias de 12VC/24VC, Iluminação interna, campainha dos passageiros, botões e cordão e itinerário.
 - VII. Cronograma completo de manutenção de todos os veículos, com indicação de datas de manutenção periódicas/preventivas, km, itens a serem verificados, datas/ períodos, relatórios e responsáveis, já predefinido o plano de manutenção, de maneira que elimine ao máximo o risco de pane nos veículos e consequentemente o não atendimento da frota empenhada ao usuário, assinado pelos responsáveis do setor e técnico de segurança do trabalho.
- Procedimento de operação desenvolvido, assinado e carimbado pelo técnico de segurança do trabalho responsável, para os condutores dos equipamentos
- Sistema pneumático: com secador de ar em linha e válvulas automáticas de dreno; IX. Rodas de aço, pneus 275/80 R 22.5 urbano; ou 295.
- Piso e degraus antiderrapantes, balaústres, banco motorista almofadado ergonômico com placa de proteção, entrada de ar no teto, janelas corrediças, 2 ou 3 portas sendo uma adaptada para acessibilidade conforme proporção mínima estabelecida de acessibilidade , janelas de emergência;
- Tacógrafo;
- . PRAZO PARA INÍCIO: imediato, após a ordem/solicitação de serviço emitida pelo setor requisitante, tendo em vista a situação do serviço público.
- . GARANTIA: Os serviços contratados deverão ser prestados sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, bem como contra acidentes contra terceiros e demais normas regulamentares dispostas pela legislação vigente.
- Os ônibus serão vistoriados e aceitos por comissão estabelecida pela administração municipal.
- Na hipótese de rejeição do veículo disponibilizado, o Setor Requisitante reserva-se o direito de recusar o objeto junto à contratada, sem nada a pagar.
- O veículo rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante
- .

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DA DETENTORA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG, CEP: 37.20

E-mail: amalgv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208

CNPJ: 21.270.505/0001- 46

11.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais, nos termos da legislação vigente;

11.1.2 Comunicar à Contratante, verbalmente, no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

11.1.3 Entregar os objetos conforme descrito no contrato;

11.1.4 Responsabilizar-se, integralmente pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte dos materiais, até o local de entrega;

11.1.5 Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição;

11.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

11.1.7 Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

11.2 DA CONTRATANTE

11.2.1 Exercer a fiscalização da entrega dos materiais, por comissão ou servidor (es) especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

11.2.2 Expedir as autorizações de fornecimentos;

11.2.3 Providenciar o pagamento das faturas, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste documento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, salvo justificativa fundamentada e aprovada pelo Ordenador de Despesas;

11.2.4 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos somente pertinentes as entregas;

11.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

11.2.6 Conferir, receber e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, documentos apresentados pela Contratada para a entrega dos materiais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG, CEP: 37.20

E-mail: amalglv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208

CNPJ: 21.270.505/0001- 46

11.2.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.2.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

12.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório poderão utilizar a Ata de Registro de Preços, desde que haja consulta prévia ao órgão gerenciador e anuência do fornecedor registrado. Essa adesão deverá demonstrar a vantagem econômica e a viabilidade da contratação nos mesmos termos e condições estabelecidos na ata.

12.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços ficará limitado a 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, conforme estabelecido no art. 32º, inciso I do Decreto nº 11.462/2023.

12.3 Ademais, a soma das contratações decorrentes das adesões realizadas por órgãos e entidades não participantes não poderão ultrapassar, na totalidade, o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos aderentes, conforme disposto no art. 32º inciso II, do Decreto nº 11.462/2023.

12.4 forma, a à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes deverão observar os limites quantitativos estabelecidos na legislação vigente, assegurando-se a transparência e o interesse público na contratação.

Lavras, 22 de abril de 2026

Arnaldo Messias Mesquita

Secretário Executivo